



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

29 06 15

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública  
pela Lei Federal nº 4.150 de 21/11/62

## ESTATUTO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE 01 DE ABRIL DE 2015

Registrado no Cartório de Registro Civil  
das Pessoas Jurídicas do Estado do  
Rio de Janeiro

2015



08 0908

21 20 02

08 0908  
21 20 02

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Prazo, Condições de**  
**Funcionamento e Finalidades da Associação**

- Art. 1º A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1940, considerada de utilidade pública pela Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é regida por este Estatuto e tem por finalidade:
- a) Promover a elaboração de normas técnicas e fomentar seus usos nos campos científico, técnico, industrial, comercial, agrícola e correlatos, mantendo-as atualizadas, apoiando-se, para tanto, na melhor experiência técnica e em trabalhos de laboratório;
  - b) Incentivar e promover a participação das comunidades técnicas na pesquisa, desenvolvimento e difusão da normalização técnica do País;
  - c) Representar o Brasil nas entidades internacionais de normalização técnica e delas participar;
  - d) Colaborar com organizações similares estrangeiras, intercambiando normas e informações técnicas;
  - e) Colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a normalização técnica em geral;
  - f) Conceder, diretamente ou por meio de terceiros, Marca de Conformidade e outros certificados referentes à adoção e aplicação setorial vigente;
  - g) Prestar serviços no campo da normalização técnica;
  - h) Intermediar junto aos poderes públicos os interesses da sociedade civil no tocante aos assuntos de normalização técnica.

**Parágrafo único:** Para fins deste Estatuto, entender-se-á por **Manual** o documento aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo, que contém normas para instalação, funcionamento e abrangência de organismos internos especificamente considerados, e, por **Instruções Internas**, aqueles documentos editados pela Diretoria Executiva e que, devidamente compilados, sob o ponto de vista administrativo, regem as atividades dos diversos segmentos da Associação.

- Art. 2º É condição para o pleno funcionamento da Associação a existência dos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação;
  - b) Conselho Deliberativo, órgão diretivo;
  - c) Conselho Fiscal, órgão de apoio responsável pela avaliação das demonstrações financeiras;
  - d) Diretoria Executiva, corpo funcional executor das atividades deliberadas pelos demais órgãos, cujos integrantes serão contratados pela ABNT.

**Parágrafo único:** Os dirigentes eleitos não serão remunerados pela Associação.

**CAPÍTULO II**  
**Do Quadro Social**

- Art. 3º O quadro social da ABNT é constituído por pessoas físicas e jurídicas, ligadas direta ou indiretamente à causa da normalização, classificadas nas categorias:

- a) **Coletivo:** O associado pessoa jurídica que contribuir com a anuidade fixada para as categorias:
  - a.1. **Sócio Mantenedor:** assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro social, submetendo-se às regras gerais de filiação e contribuições que poderão ser reguladas em convênio próprio;
  - a.2. **Sócio Contribuinte:** assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro social, submetendo-se às regras gerais de filiação e contribuições;
  - a.3. **Sócio Contribuinte Microempresa:** assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever, enquanto for caracterizada sua condição de microempresa (nos limites das legislações federal, estadual e municipal em vigor), no quadro social, submetendo-se às regras gerais de filiação e contribuições, passando, imediatamente, à categoria de sócio contribuinte, caso venha a se caracterizar como tal;
- b) **Individual:** O associado pessoa física que contribuir no mínimo com a anuidade mínima fixada para as categorias:



03 0403

21 20 02

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**b.1. Sócio Colaborador:** assim considerada a pessoa física que se inscrever no quadro social, submetendo-se às regras gerais de filiação e contribuições, sendo que o sócio que completar 60 (sessenta) anos e conjugar tal ocorrência com o fato de sua filiação já contar com mais de 10 (dez) anos, na condição de sócio colaborador, terá, por isso, sua contribuição reduzida em 50% (cinquenta por cento);

**b.2. Sócio Estudante:** assim considerada a pessoa física que, comprovadamente, frequenta cursos regulares e que, enquanto perdurar esta condição, terá sua contribuição reduzida em 50% (cinquenta por cento), sendo claro que, findo o seu respectivo curso, de forma automática, passará à categoria de sócio colaborador.

**Parágrafo único:** A admissão no quadro social deve ser proposta por 1 (um) sócio já inscrito e ser submetida à Diretoria Executiva da ABNT para deliberação.

### CAPÍTULO III Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 4º São direitos do associado em pleno gozo de suas prerrogativas, observando-se a pontualidade do pagamento da sua respectiva contribuição:

- a) Tomar parte nas Assembléias;
- b) Votar em Assembléia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;
- c) Ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as restrições do presente Estatuto, em especial quanto a carência de 2 (dois) anos ininterruptos de filiação à ABNT, para todas as categorias de sócios, sendo vedada, para todos os efeitos sociais, a acumulação da condição de representante de sócio coletivo com a de sócio individual;
- d) Inscrever-se em um ou mais Comitês Brasileiros, na forma estabelecida em documentos específicos, Manuais de Funcionamento e nas Instruções Internas, especialmente os concernentes à fixação de critérios para o exercício da coordenação dos mencionados Comitês Brasileiros;
- e) Frequentar as dependências da ABNT, observadas as limitações administrativas;
- f) Participar de conferências, congressos ou outros eventos realizados ou patrocinados pela ABNT;
- g) Participar do sistema de elaboração e votação de normas técnicas;
- h) Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas.

Art. 5º Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da ABNT, pode o associado recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da edição de tal ato, ao órgão competente, independentemente das providências judiciais cabíveis, tendo, igualmente, após indeferido tal recurso, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação correspondente, para recorrer à Assembléia Geral, que, em última instância, deliberará sobre a questão.

Art. 7º São deveres do associado:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as instruções internas da ABNT;
- b) Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados e zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Pagar, nas épocas próprias, as anuidades fixadas para a sua respectiva categoria de sócio, podendo ser excluído do quadro social após o registro da inadimplência (quatro) meses consecutivos, exclusão esta que se dará após a devida notificação e por deliberação da Diretoria Executiva;
- d) Promover a difusão e a adoção das normas técnicas brasileiras;
- e) Defender os interesses da Associação.



08 0908

21 20 05

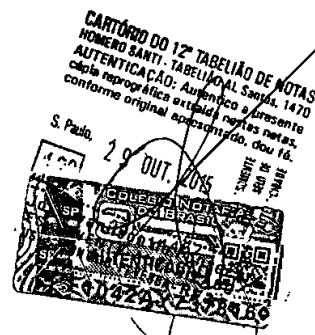
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## CAPÍTULO IV Das Penalidades

- Art. 8º O associado está sujeito às penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social nos casos em que:
- a) Causar dano moral ou material à ABNT;
  - b) Utilizar a ABNT para fins políticos, pessoais ou estranhos às suas finalidades;
  - c) Não efetuar, após devidamente advertido, o pagamento das anuidades fixadas para a sua categoria.
- § 1º: As penalidades são aplicadas pela Diretoria Executiva da ABNT.
- § 2º: A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, é precedida de audiência do associado, o qual pode apresentar defesa dentro de 15 (quinze) dias da notificação dos fatos.
- § 3º: Da decisão da Diretoria Executiva da ABNT, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do indeferimento, por aquela mesma Diretoria, sendo que tal recurso não terá efeito suspensivo.
- § 4º: O associado excluído do quadro social pode reingressar à ABNT após ser reabilitado pela Diretoria Executiva da ABNT ou, quando a penalidade lhe tiver sido aplicada apenas por atraso de pagamento, ao ter liquidado seus débitos.

## CAPÍTULO V Das Assembléias

- Art. 9º A Assembléia Geral, órgão máximo da manifestação da vontade dos sócios, é legalmente constituída e instalada:
- I) Mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com o quórum de 1/5 (um quinto) dos votos representativos do quadro social correspondente aos sócios quites e, em segunda convocação, 1 (uma) hora mais tarde, com qualquer número.
  - II) De forma subsidiária, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante proposta encaminhada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos votos representativos do quadro social à Diretoria Executiva, que, após emitir seu parecer, enviará tal pedido ao Conselho Deliberativo para o que necessário se fizer.
- § 1º: Para a dissolução da associação serão necessários 3/4 (três quartos) dos votos representativos do quadro social, presentes na Assembléia.
- § 2º: Quando a Assembléia for convocada para apreciação de contas e/ou demonstrações contábeis, a Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o parecer da Auditoria sobre tais demonstrativos.
- Art. 10º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital afixado na sede e nas demais unidades da ABNT, e terá seu aviso resumido publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em jornal de grande circulação e pelo órgão de divulgação interno da ABNT, se existir.
- § 1º: Do edital de convocação constarão a admissibilidade ou não de votos formalizados por correspondência ou procurações, bem como a maneira como os sócios pessoas físicas devem se fazer representar.
- § 2º: O sócio tem direito a voto nas Assembléias após 120 (cento e vinte) dias da efetivação da sua inscrição no quadro social da ABNT e quando estiver com suas obrigações sociais devidamente cumpridas.
- § 3º: As decisões nas Assembléias são tomadas por maioria de votos, contados da seguinte forma:
- Sócio Mantenedor: peso 5 (cinco);
  - Sócio Contribuinte: peso 3 (três);
  - Sócio Contribuinte Microempresa: peso 2 (dois);
  - Sócio Colaborador: peso 1 (um);
  - Sócio Estudante: peso 1(um).



OR CROA  
ai ad es

123456789  
101112131415  
161718192021  
222324252627  
282930313233  
343536373839  
404142434445  
464748495051  
525354555657  
585960616263  
646566676869  
707172737475  
767778798081  
828384858687  
888990919293  
949596979899  
100



Art. 11º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) Anualmente, em data a ser designada pelo Conselho Deliberativo, para apreciação do Plano Anual de Atividades e para aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, devidamente acompanhada dos pareceres da Auditoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Para eleição dos dirigentes com cargos eletivos.

**Parágrafo Único:** As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- a) Dispor sobre a reforma do presente Estatuto;
- b) Julgar os recursos impetrados contra atos e decisões do Conselho Deliberativo e exclusão de associados;
- c) Deliberar sobre a eventual suspensão ou perda dos mandatos dos dirigentes com cargos eletivos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ABNT e a destinação de seus bens patrimoniais;
- e) Deliberar sobre os assuntos para que for expressamente convocada.

**Parágrafo Único:** As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as do inciso (a), (c) e (d), que exigirão pelo menos três quartos dos votos dos presentes.

Art. 13º Os sócios, no tocante aos Comitês Brasileiros e às Comissões de Estudo, terão seus votos computados e a participação definida nos respectivos manuais, sendo que, no caso de omissão destes mesmos instrumentos, deverão ser obedecidas, por analogia, as disposições estatutárias constantes neste documento.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 14º O Conselho Deliberativo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 30 (trinta) membros, dos quais 3 (três) são natos, 22 (vinte e dois) são eleitos em Assembléia Ordinária, por votação secreta, e 5 (cinco) são eleitos pelo Conselho Técnico.

§ 1º: O mandato dos membros eleitos é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, renovando-se 1/3 (um terço) dos Conselheiros eleitos em Assembléia Geral a cada ano.

§ 2º: São membros natos:

- a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3º: O nome do representante indicado pelos membros natos deve ser reconfirmado ou substituído a cada 3 (três) anos.

§ 4º: São membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) 12 (doze) sócios coletivos mantenedores;
- b) 8 (oito) sócios coletivos contribuintes;
- c) 1 (um) sócio coletivo contribuinte microempresa;
- d) 1 (um) sócio individual colaborador.

§ 5º: São membros eleitos pelo Conselho Técnico:

- a) o Presidente do Conselho Técnico e 4 (quatro) representantes dos Comitês Brasileiros, obedecidas as disposições constantes no Manual respectivo.

§ 6º: Os membros pessoas jurídicas têm, cada um, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados hierarquicamente, sendo que o suplente substituirá o titular na sua ausência, cabendo somente 1 (uma) presença e 1 (um) voto a cada membro pessoa jurídica nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 7º: O Comitê Brasileiro, membro do Conselho Deliberativo, é representado por seu Superintendente respectivo, vedada a delegação da representação.

§ 8º: Os 2 (dois) sócios individuais colaboradores mais votados, além do eleito, são, em ordem de votação, o primeiro e o segundo suplentes da categoria, cabendo-lhes substituir o eleito em nos respectivos impedimentos, sendo-lhes vedada a representação.

§ 9º: É vedada qualquer forma de acumulação de representação.

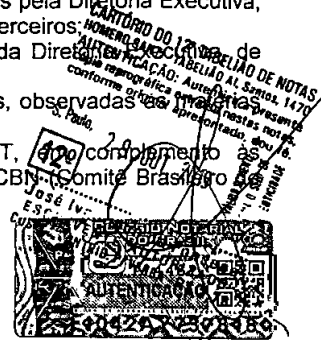


DA CAD

21 20 02

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25

- Art. 15º O sócio-candidato pessoa jurídica, ao se candidatar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deve indicar, no ato da sua inscrição, seu representante titular e suplente, e apresentar os seus respectivos currículos, que serão apreciados pela Diretoria Executiva, que os encaminhará à Comissão de Registro de Candidatura instalada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 16º O sócio-candidato pessoa física apresentará, também no ato de sua inscrição, o seu currículo, que, da mesma maneira, será encaminhado, após os devidos comentários pela Diretoria Executiva à Comissão de Registro de Candidatura instalada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 17º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente, ordinariamente, conforme estabelecido no plano anual de atividades da ABNT e, extraordinariamente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 16 (dezesseis) de seus membros ou por pedido dos sócios que representem no mínimo 2% (dois por cento) dos votos do quadro social, nos exatos termos do disposto neste Estatuto.
- § 1º: As reuniões do Conselho Deliberativo, com pauta previamente definida, são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 16 (dezesseis) de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, 1 (uma) hora mais tarde, com qualquer número.
- § 2º: As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate, sendo que o Vice-Presidente não terá direito a voto.
- § 3º: As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo devem ser previamente instruídas com informações e pareceres da Diretoria Executiva.
- § 4º: Terá assento no Conselho Deliberativo, como relator dos assuntos da ABNT, o Diretor Geral, sem direito a voto.
- Art. 18º Compete ao Conselho Deliberativo:
- Cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
  - Eleger, entre seus membros, o seu Presidente e seu Vice-Presidente;
  - Ratificar a indicação do Diretor Geral da ABNT, por proposta do Presidente, estabelecendo suas respectivas atribuições, competências e funções, e homologar os nomes dos diretores executivos por proposta do Diretor Geral;
  - Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as suas diretrizes gerais, constantes do respectivo plano anual de atividades, incluindo neste documento a política de normalização técnica, ouvido o Comitê de Orientação Estratégica, e a política de certificação, ouvida a Comissão de Certificação;
  - Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva e por esta encaminhadas, referentes a Comissão de Certificação, e a Assembléia Geral;
  - Aprovar o Orçamento Global da ABNT, proposto pela Diretoria Executiva;
  - Deliberar sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva e os demonstrativos contábeis da ABNT, relativos ao exercício anterior, os quais devem fazer-se acompanhar dos pareceres da Auditoria e do Conselho Fiscal;
  - Instalar a Comissão de Registro de Candidaturas, formada por 3 (três) de seus membros, respeitado o período de seu mandato, para exame prévio dos candidatos a todos os cargos eletivos, de acordo com comentário e justificativas que acompanharão cada uma das respectivas deliberações e as instruções que as regerão;
  - Aprovar os manuais de funcionamento da ABNT e suas respectivas modificações, por proposta da Diretoria Executiva;
  - Autorizar a contratação de Auditoria Independente, mediante indicação da Diretoria Executiva;
  - Conceder títulos honoríficos às pessoas ou entidades que se destacarem pelos serviços prestados à ABNT, por proposta de um de seus membros;
  - Julgar recursos contra atos da Comissão de Certificação e da Diretoria Executiva;
  - Conceder a Marca de Conformidade e outras certificações propostas pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Certificação, autorizando sua concessão por terceiros;
  - Nomear os membros da Comissão de Certificação, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o Manual de Funcionamento da mesma Comissão;
  - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e/ou nos Manuais, observadas as competências da Assembléia Geral da ABNT;
  - Estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela ABNT, de acordo com o Estatuto, as Resoluções do CONMETRO e dos seus Comitês, em particular o CBN-Comitê Brasileiro de Normalização);



ON VADA

21 20 22

2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030

- q) Estabelecer os limites de competência da Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para assinatura de contratos e compras, por proposta do Diretor Geral;
- r) Aprovar a contratação de empréstimos de valores acima do limite de competência do Presidente do Conselho Deliberativo tomados no mercado financeiro;
- s) Aprovar convênios e/ou acordos que envolvam transferência de recursos financeiros de empresas e entidades e órgão do governo, caso haja necessidade de ressarcimento;
- t) Estabelecer os critérios para a declaração de existência de conflito de interesse relativo à participação nos Conselhos da ABNT.

Art. 19º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada especialmente para essa finalidade e os seus mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ficam automaticamente desvinculados de suas representações enquanto perdurarem seus mandatos, sendo seus suplentes convocados para substituí-los como membros do Conselho Deliberativo.

Art. 20º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê de Orientação Estratégica;
- c) Convocar os suplentes dos membros do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento de seus titulares;
- d) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicando para ratificação do Colegiado o Diretor Geral da ABNT, para assim efetuar sua contratação;
- e) Encaminhar para homologação ao Conselho Deliberativo os nomes componentes da Diretoria Executiva por indicação do Diretor Geral;
- f) Encaminhar à consideração da Assembléia Geral o Relatório Anual e os demonstrativos contábeis da ABNT, com pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria;
- g) Representar a ABNT judicial e extrajudicialmente, com capacidade para subestabelecer;
- h) Abrir e movimentar as contas bancárias da ABNT, juntamente com o Diretor Geral, podendo, em conjunto, constituírem procuradores para este fim;
- i) Indicar o Secretário das reuniões.

Art. 21º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe na vaga.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe cometer.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 22º O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo, preferencialmente, ter formação na área das ciências contábeis.

§1º: O Conselho Fiscal tem a seguinte composição, mantido o mesmo critério para a suplência do propugnado neste Estatuto para a composição do Conselho Deliberativo:

- a) 2 (dois) sócios coletivos mantenedores;
- b) 1 (um) sócio coletivo contribuinte;
- c) 1 (um) sócio coletivo contribuinte microempresa;
- d) 1 (um) sócio individual colaborador.

§2º: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, admitida sua reeleição.

Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre os demonstrativos contábeis da ABNT e apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre os balancetes mensais e sobre a demonstração financeira do exercício findo, alertando para quaisquer desvios que possam colocá-la em risco o funcionamento, a reputação, a imagem e o patrimônio da Associação.



09 0909

01 00 02

09 0909

01 00 02

01 00 02

## CAPÍTULO VIII Do Comitê de Orientação Estratégica

Art. 24º O Comitê de Orientação Estratégica é um órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, por ele constituído e a ele se reportando, com o objetivo de atuar como elo de ligação entre a sociedade e a estrutura de normalização da Associação.

§ 1º: O Comitê de Orientação Estratégica é composto por 12 (doze) membros, sendo 3 (três) membros natos e 9 (nove) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º: São membros natos:  
a) O Presidente do Conselho Deliberativo  
b) O Presidente do Conselho Técnico  
c) O Diretor Geral

§ 3º: Os membros indicados pelo Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos e não poderá haver mais que um representante por setor da economia.

§ 4º: A Presidência do Comitê de Orientação Estratégica será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º: A estrutura e a forma de funcionamento serão definidas em manual próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25º Compete ao Comitê de Orientação Estratégica:

- a) Fixar a Política de Normalização Técnica ouvido o Conselho Técnico;
- b) Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva referentes ao Conselho Técnico;
- c) Deliberar sobre a criação, extinção, nome e o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros, por proposta da Diretoria Executiva, que deverá se fazer acompanhar do respectivo parecer do Conselho Técnico;
- d) Determinar a intervenção e homologar a indicação do interventor em Comitê Brasileiro, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico;
- e) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico, as diretrizes que devem ser seguidas pelos representantes dos Comitês Brasileiros e de setores da economia, ao participarem de reuniões técnicas das organizações internacionais de normalização, em conformidade com o estabelecido no manual respectivo;
- f) Julgar recursos contra atos do Conselho Técnico;
- g) Homologar o Plano de negócios e PNS dos Comitês Técnicos;
- h) Homologar o credenciamento de Organismo de Normalização Setorial.

## CAPÍTULO IX Da Diretoria Executiva

Art. 26º A Diretoria Executiva da ABNT é composta de 1 (um) Diretor Geral, e no máximo 3 (três) Diretores, cujas atribuições e competências principais se encontram estipuladas em documento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que tem total autonomia para, a qualquer tempo e independente de autorização da Assembléia Geral, adaptá-lo para melhor gerenciamento da ABNT.

**Parágrafo único:** Os componentes da Diretoria Executiva serão contratados pela ABNT e exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva, ocupando, enquanto perdurarem suas respectivas designações próprios, cargos de confiança do Conselho Deliberativo.

Art. 27º Compete ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir as orientações e decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da ABNT, zelar pelo patrimônio, pelo cumprimento do Estatuto e dos Manuais de Funcionamento e ser responsável por toda gestão da Associação.



QX PDA7

21 20 02

20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

20  
21  
22



## CAPÍTULO X Dos Comitês Brasileiros

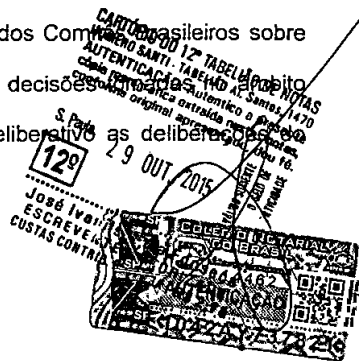
- Art. 28º Os Comitês Brasileiros são órgãos de coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com seu âmbito de atuação, que devem compatibilizar os interesses dos produtores com os dos consumidores, bem como os seus próprios interesses com os dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 29º O Comitê Brasileiro é constituído por 1 (um) Corpo Diretivo, com estrutura básica definida no Manual específico, cujo Superintendente é eleito por maioria de votos em Assembléia formada exclusivamente por sócios da ABNT nele inscritos, sendo os votos formulados de maneira secreta.
- Art. 30º O mandato do Superintendente do Comitê Brasileiro será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- Art. 31º A competência, a forma e a sistemática de descentralização de elaboração de normas, bem como a forma de gerenciamento da ABNT, e a sua respectiva coordenação, em face dos Comitês Brasileiros e destes com os chamados Organismos de Normalização Setorial (ONS), se encontram estipuladas no respectivo manual de funcionamento destes mesmos Comitês Brasileiros.

## CAPÍTULO XI Do Conselho Técnico

- Art. 32º O Conselho Técnico é o órgão colegiado composto pelos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, com as atribuições previstas neste Estatuto e o funcionamento estabelecido no respectivo Manual.

**Parágrafo único:** Nos termos da legislação em vigor, têm assento e voto neste Conselho os representantes dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), conforme atribuições expressas em convênio próprio.

- Art. 33º Compete ao Conselho Técnico:
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, Manuais de Funcionamento e as Instruções Internas da ABNT;
  - Eleger entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição;
  - Examinar e dirimir controvérsias sobre o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e destes com os Organismos de Normalização Setorial (ONS);
  - Deliberar sobre a criação de Comissões de Estudo;
  - Emitir parecer sobre convênios entre a ABNT e quaisquer organizações interessadas em normalização;
  - Emitir parecer sobre a criação, extinção, denominação e âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e Organismos de Normalização Setorial (ONS), e também quando solicitado;
  - Emitir parecer sobre a política de normalização técnica a ser encaminhada pela Diretoria Executiva da ABNT ao Conselho Deliberativo;
  - Emitir parecer sobre eventual intervenção em Comitês Brasileiros.
- Art. 34º Compete ao Presidente do Conselho Técnico:
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico;
  - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;
  - Receber as comunicações da Diretoria Executiva da ABNT e dos Comitês Brasileiros sobre matéria de competência do Conselho Técnico;
  - Compatibilizar, em conformidade com a legislação vigente, as decisões restrito do Conselho Técnico;
  - Comunicar à Diretoria Executiva da ABNT e ao Conselho Deliberativo as deliberações do Conselho Técnico.



ON FOR

31 30 32

W  
P  
2

W

Art. 35º O Vice-Presidente do Conselho Técnico substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe na vaga.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

## CAPÍTULO XII Das Comissões de Estudo

Art. 36º As Comissões de Estudo, com denominação, âmbito de atuação e sede, são criadas pelos Comitês Brasileiros, com a finalidade de elaborar e revisar normas técnicas relativas a estes mesmos Comitês.

**Parágrafo único:** A criação de Comissões de Estudo depende da aprovação prévia do Conselho Técnico, que comunicará tal ocorrência à Diretoria Executiva da ABNT.

Art. 37º Para a composição das Comissões de Estudo, são formal e obrigatoriamente convidados a se fazer representar, em função da matéria objeto de normalização:

- Produtores e consumidores de insumos básicos, matérias-primas em geral, bens e serviços;
- Órgãos técnicos, profissionais e entidades governamentais ou privadas.

Art. 38º O Superintendente do Comitê Brasileiro respectivo designará o Coordenador da Comissão de Estudo por indicação de seus membros.

Art. 39º A Comissão de Estudo é, quanto ao conteúdo técnico da norma, autônoma, soberana e por ele responsável na forma da lei, e terá sua criação, funcionamento e sistemática de trabalhos estipulados no Manual de Funcionamento respectivo.

## CAPÍTULO XIII Da Comissão de Certificação

Art. 40º A Comissão de Certificação é um órgão colegiado, com sua composição nomeada pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria Executiva, obedecida a política de certificação da ABNT, em atendimento à legislação vigente.

Art. 41º Compete à Comissão de Certificação:

- Identificar os produtos, serviços, processos e sistemas prioritários para a certificação da ABNT, tendo em vista os altos interesses do País e da sociedade;
- Propor os níveis de certificação a serem adotados pela ABNT;
- Avaliar e aprovar os procedimentos técnicos para a certificação;
- Identificar necessidades de atualização ou elaboração de normas técnicas para produtos, serviços, processos ou sistemas objeto de certificação;
- Orientar e apoiar o desenvolvimento da certificação ABNT em nível nacional;
- Avaliar e zelar pelo cumprimento dos Manuais e Instruções Internas de funcionamento da certificação, da comissão de certificação e comitês técnicos, propondo modificações quando julgar necessário;
- Estabelecer, quando necessário, grupos de trabalho para melhor desenvolvimento de suas funções;
- Deliberar sobre a criação, transformação e dissolução de Comitês Técnicos de Certificação;
- Propor ao Conselho Deliberativo modificações na Política de Certificação.



CHINA

21 00 00

21 00 00

## CAPÍTULO XIV Do Regime Econômico-Financeiro e Patrimonial

- Art. 42º O ano social e o correspondente exercício financeiro da ABNT coincidem com o ano civil.
- Art. 43º As receitas e recursos da ABNT provêm das anuidades pagas pelos seus sócios, da venda de publicações, da prestação de serviços técnicos, de recursos financeiros provenientes de convênios e doações, bem como de outras fontes compatíveis com seus objetivos, em conformidade com propostas da Diretoria Executiva, constantes no plano anual de atividades da Associação, aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 44º A contabilidade da ABNT é única e centralizada em sua sede, e tem controles orçamentários e gerenciais devidamente consolidados.
- Art. 45º Constituem o patrimônio da ABNT os bens tangíveis e intangíveis a ela incorporados.
- Art. 46º É vedada concessão de aval ou fiança em nome da ABNT, bem como o gravame de seu patrimônio, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, homologada pela Assembléia Geral.
- Art. 47º No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio reverterá em benefício de órgãos de pesquisa tecnológica ou, na sua falta, para entidades filantrópicas, em conformidade com o determinado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XV Da Perda ou Suspensão de Mandato

- Art. 48º Os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, além dos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, perderão os seus respectivos mandatos ou terão suspensos o exercício destes mesmos mandatos, nos seguintes casos:
- a) Malversação do patrimônio social;
  - b) Violação deste Estatuto, Manuais de Funcionamento e Instruções Internas.
- § 1º: A perda ou suspensão do mandato é declarada pela Assembléia Geral, por proposta dos respectivos colegiados.
- § 2º: Toda suspensão ou destituição de cargos eletivos deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- Art. 49º Os procedimentos para declaração de perda ou suspensão de mandato e conseqüentes substituições serão determinados no âmbito interno do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XVI Dos Títulos Honoríficos

- Art. 50º É Patrono da ABNT o Engenheiro Paulo Accioly de Sá, aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral de 06 de maio de 1968.
- Art. 51º São títulos honoríficos da ABNT:
- a) benemérito;
  - b) emérito;
  - c) honorário;
  - d) remido.

§ 1º: Os títulos honoríficos são concedidos pelo Conselho Deliberativo às pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação.



011111

000000

011111  
000000



- § 2º : O título de benemérito é conferido ao sócio já agraciado com o título de emérito há mais de 5 (cinco) anos, em reconhecimento a novos serviços de excepcional relevância prestados à Associação.
- § 3º : O título de emérito é conferido ao sócio admitido há mais de 3 (três) anos e julgado merecedor dessa honraria, em reconhecimento a serviços de relevância prestados à Associação.
- § 4º : O título de sócio honorário é conferido à pessoa nacional ou estrangeira, estranha ao quadro social, em reconhecimento a serviços prestados à ABNT, não concedendo ao seu detentor o direito de votar e ser votado.
- § 5º : O título de sócio remido é conferido ao sócio individual que tenha contribuído por mais de 25 (vinte e cinco) anos à Associação.

**CAPÍTULO XVII**  
**Das Disposições Transitórias**

Art. 52º A Associação assegurará aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra os integrantes destes órgãos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º : A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados e colaboradores que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Associação.

§ 2º : Se o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, o empregado ou o colaborador for condenado por ter agido com dolo, má-fé ou conluio, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Associação de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Art. 53º O primeiro Vice-Presidente do Conselho Técnico será excepcionalmente eleito em reunião do Conselho Técnico convocada para este fim e terá seu mandato coincidente com o mandato do atual Presidente.

Art. 54º O presente Estatuto deverá ser levado à colação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as devidas anotações e, uma vez registrado, vigorará plenamente, adequando-se as disposições em caráter transitório.



São Paulo, 01 de abril de 2015.

*[Assinatura]*  
Pedro Buzatto Costa  
Presidente

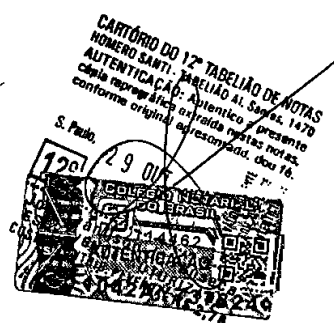
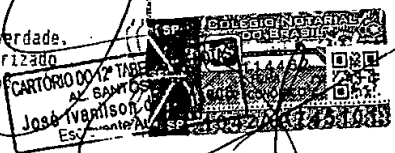


*[Assinatura]*  
José Sebastião Viel  
Secretário

**TABELÃO de NOTAS**      **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 Alameda Cipriano, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
 BEL HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax: (11) 3284-382

Reconheço por semelhança as firmas: PEDRO BUZZATTO COSTA,  
 JOSE SEBASTIAO VIEL, as quais, contendo, com os padrões  
 depositados no Cartório,  
 São Paulo, 15 de Abril de 2015  
 Em testemunho da verdade,  
 Jose Ivanilson da Fonseca - Escrivão Autorizado

1504151050016 Fírmã: R\$ 7,34 Total: R\$ 4,66



08 001  
01 00 00

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO** **080045**  
**04043436**

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Josef Echer*  
Empreendedor Autorizado  
CPS 47612, Série RJ 112

matr. 520  
1505041557481  
29/06/2015  
AWF 26910 CNT Emot: 121,32; Tributo: 41,25  
O Oficial

Consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO SANTI - TABELÃO AL. Santes, 1470  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia retrográfica extraída nestas notas,  
conforme original apresentado, dou fé.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
EMPREENDEDOR AUTORIZADO  
CPS 47612, Série RJ 112  
CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,78